

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



LEI Nº 052/86, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre gratificação a Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 55% (Cinquenta e cinco por cento), sobre o valor de seus vencimentos a gratificação para o cargo de Diretor de Escola e Grupos.

Parágrafo Único - A gratificação vinculada ao cargo de Diretor de Escola, terá efeito retroativo a partir de 2º de setembro de 1986 e será extensiva aos servidores de caráter de Secretários Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário, 18 de Setembro de 1986.

Francisco Gervásio Soares de Lacerda
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 1986, e arquivada no Livro de costume.

Glaucio Prates de Lacerda
CHEFE DO GABINETE